



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei nº 344/2025

Processo nº 564/2025

Iniciativa: ALCINDO SABINO, MARCELINHO

Assunto: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança (botão de pânico) nas unidades públicas de saúde do Município de Araraquara.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, de forma geral entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria de interesse local, conforme art. 30, I da [Constituição Federal](#) e em harmonia ainda com a competência do ente municipal para proteção de seus bens e instalação, conforme § 8 do art. 144 da Carta Maior.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, entendemos que o anteprojeto em linhas gerais não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que não confere novas atribuições aos órgãos públicos municipais ou seus servidores, nem viola à reserva de administração do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Nesse sentido, recentemente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo analisando lei muito similar do Município de Santo André declarou a constitucionalidade quase que da integralidade da norma, declarando inconstitucionais apenas dois dispositivos em que a lei avançava indevidamente sobre atribuições de secretarias municipais.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - LEI N.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



10.756/2024 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A LEI DE SEGURANÇA EM UNIDADES DE SAÚDE, QUE CRIA UM "BOTÃO DE PÂNICO" E UM SISTEMA DE MONITORAMENTO INTELIGENTE 24 HORAS – AÇÃO PROPOSTA PELO PREFEITO MUNICIPAL, ADUZINDO INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO DE INICIATIVA, OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, ALÉM DA ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE TAL ASSUNTO – INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA APENAS DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI LOCAL – ATO NORMATIVO QUE VERSA SOBRE POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DE SAÚDE, NÃO INVADINDO A INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA, CONTUDO, NA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. (TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2157285-85.2024.8.26.0000](#); RELATOR (A): MARCIA DALLA DÉA BARONE; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 04/09/2024; DATA DE REGISTRO: 20/09/2024 – *grifos nossos*)

Assim, entendemos haver segurança jurídica para legislar sobre tema, sem adentrar em atribuições específicas dos órgãos do Poder Executivo. Ressalte-se que foi feita ligeira alteração no anteprojeto original de modo a não determinar qual será o órgão a ser acionado pelo botão de pânico, preservando a reserva de administração do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



jurídico à matéria. Ante todo o exposto, não vislumbramos óbice

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 12 de novembro de 2025.

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=K41352EGT0U00811>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **K413-52EG-T0U0-0811**